

DECRETO Nº 686 DE 18 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Declara de utilidade pública as obras de implantação de projetos de drenagem, abertura de vias, pavimentação, supressão de árvores, infraestrutura e equipamentos urbanos do Lote nº 222, da Gleba Ribeirão Cafezal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública as obras executadas pelo loteador de implantação de projetos de drenagem, abertura de vias, pavimentação, supressão de árvores, infraestrutura e equipamentos urbanos do Lote nº 222, da Gleba Ribeirão Cafezal, condicionada à prévia aprovação dos projetos pelo Município de Londrina.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública tratada neste Decreto contempla todas as obras previstas no *caput*, quando realizadas em:

- I** – Vias;
- II** – Praças, áreas institucionais e demais áreas públicas;
- III** – Áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, faixas sanitárias e áreas verdes;
- IV** – Glebas e lotes não parcelados;
- V** – Propriedades urbanas e rurais; e
- VI** – Estradas e rodovias.

Art. 2º. A erradicação dos indivíduos arbóreos de espécies nativas só ocorrerá com autorização ambiental florestal emitida pelo Instituto Água e Terra - IAT, por meio do sistema SINAFLOR.

Art. 3º. Quando se tratar de implantação de projeto em área pública, deverá ser averbada na matrícula do imóvel a existência de tubulação ou equipamento.

§ 1º. Em se tratando de área particular, deverá ser firmado Termo de Compromisso e Autorização pelo proprietário e averbada a servidão de passagem ou antecipação de doação da área em favor do Município.

§ 2º. Cabe à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR todas as providências necessárias à averbação da matrícula do imóvel, nos casos em que as obras forem por ela realizadas ou contratadas.

Art. 4º. Este Decreto não dispensa o decreto específico para fins de desapropriação de quaisquer áreas e as devidas licenças e alvarás.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Fábio Alves de Oliveira, Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

DECRETO Nº 687 DE 18 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Altera a redação do artigo 1.º do Decreto n.º 572, de 14 de maio de 2025, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação do Programa ISS Tecnológico.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o Art. 11 da Lei n.º 10.994, de 15 de setembro de 2010, que cria a Comissão de Avaliação, encarregada de determinar a operacionalização do Programa ISS Tecnológico; e

Considerando o Processo SEI n.º 51.000177/2025-77;

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado o inciso V, do Art. 1.º do Decreto n.º 572, de 14 de maio de 2025, que designa membros para compor a Comissão de Avaliação do Programa ISS Tecnológico, gestão 2025-2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º ...
(...)
V. Prefeitura do Município de Londrina
Lucas Ferreira Lima (CODEL)
Adriana Gomes Madalozzo (CODEL)
Luiz Carlos Pires (SMF)
(...)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de junho de 2026. José Tiago Camargo do Amaral, Prefeito do Município, Leonardo Bueno Carneiro, Secretário Municipal de Governo, Fabricio Pires Bianchi, Diretor Presidente da Codel

DECRETO Nº 691 DE 19 DE JUNHO DE 2026

SÚMULA: Estabelecer e fixar diretrizes gerais para a autuação e tramitação eletrônica do tipo de processo "COHAB-LD-Regulariza Londrina-Escritura" no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando o processo SEI nº19.008.102781/2026-71;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.460/2017, no que tange à participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; destacando inciso XIII, previsto no Art. 5º, Cap. II aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e procedimentos de atendimento ao usuário e a propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;